



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 42/2021-PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Fixa o Regulamento para realização do VI Concurso Público de Provas para Ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, XXIV e XLI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O ingresso nos cargos das carreiras do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e será regido por este Regulamento e pelo respectivo Edital de Abertura.

**Art. 2º** São requisitos para o ingresso na carreira:

- a) ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital de Abertura;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do referido artigo;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) estar em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- g) estar com CPF regularizado;
- h) possuir comprovação da escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- i) possuir o registro profissional no órgão competente e estar quite com as obrigações profissionais, quando for o caso;
- j) ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por Junta Médica Oficial;
- k) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;
- l) não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- m) não ter sido condenado criminalmente, nem estar sendo processado pela Justiça Federal, Estadual ou Militar do País.

*Parágrafo único.* Os requisitos deste artigo serão comprovados por ocasião da posse.

#### CAPÍTULO II

##### **Da Comissão de Concurso**

**Art. 3º** A Comissão de Concurso será constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça, integrada e presidida por este, com o auxílio de, no mínimo, 2 (dois) membros por ele designados.

*Parágrafo único.* Nos casos de impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo do Procurador-Geral de Justiça, exercerá a presidência da Comissão o membro mais antigo que a integre.

**Art. 4º** É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos em comissão de concurso ou em banca examinadora.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo prevalece por 3 (três) anos, após o encerramento das referidas atividades.



§ 2º É vedada a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.

**Art. 5º** Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de impedimento e de suspeição previstas no artigo 40, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994; artigos 5º e 6º da Resolução nº 40/CNMP, de 26 de maio de 2009, e as hipóteses previstas na lei processual civil.

**Art. 6º** Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I – for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

II – tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 1º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 2º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 3º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão de concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – DOMPMS.

§ 4º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 5º A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

**Art. 7º** Compete à Comissão de Concurso, logo que constituída, deliberar sobre tudo o que se fizer necessário para a execução de seus trabalhos, iniciando pela elaboração do calendário de suas atividades, com as datas dos atos e das provas do concurso.

**Art. 8º** A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do certame mediante publicação no DOMPMS e no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo de outras formas que entenderem apropriadas.

**Art. 9º** Ao membro designado como secretário da Comissão de Concurso incumbirá:

I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso;

III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

IV – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso; e

V – propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.

*Parágrafo único.* Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o membro Secretário da Comissão de Concurso poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 10.** O Presidente da Comissão do Concurso, ouvidos os demais componentes, poderá convidar membros do Ministério Público e contratar os serviços de fundações ou entidades especializadas para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do processo seletivo, que atuará sob a coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

### CAPÍTULO III

#### DA Abertura do Concurso

**Art. 11.** O concurso será aberto por Edital e terá eficácia para preenchimento das vagas nele especificadas e para formação de cadastro de reserva.

**Art. 12.** O Edital de abertura do concurso será publicado DOMPMS e dele constarão:

I – os requisitos para a inscrição previstos no art. 2º deste regulamento;



- II – a indicação dos locais, horários e período de inscrição;
- III – a relação de vagas existentes;
- IV – o programa das matérias do concurso;
- V – a remuneração básica e as vantagens dos cargos;
- VI – as atribuições dos cargos;
- VII – a jornada de trabalho; e
- VIII – as regras gerais de participação no concurso.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das Inscrições**

**Art. 13.** A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura do Concurso, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 14.** As inscrições serão realizadas por meio eletrônico (internet), em data, endereço do site e horários fixados no Edital de Abertura do concurso.

**Art. 15.** É assegurado o direito de inscrição no Concurso Público às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, desde que as deficiências não sejam incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo.

**Art. 16.** O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas que se declararem pertencentes à população negra e à população indígena, nos termos da Lei Estadual nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações pela Lei Estadual nº 4.900, de 27 de julho de 2016, regulamentadas pelo Decreto nº 15.788, de 7 de outubro de 2021, bem como pelos critérios contidos na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP.

§ 1º A inscrição do candidato que se declarar pertencente à população negra ou indígena, será condicionada ao parecer conclusivo favorável da Comissão Especial constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para este fim.

§ 2º O candidato negro ou índio, se classificado, além de figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, terá seu nome publicado na lista de classificação das vagas reservadas.

§ 3º O candidato ao tomar posse no cargo, terá seu nome excluído de qualquer outra lista de classificação existente neste concurso.

**Art. 17.** Às pessoas com deficiência, e para pessoas que se declararem da população negra ou indígena, serão observados os seguintes percentuais:

I – para as pessoas com deficiência, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo;

II – para as pessoas pertencentes à população negra, será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada cargo;

III – para as pessoas pertencentes à população indígena, será reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas para cada cargo.

§ 1º Se, na apuração do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, aos pertencentes à população negra e à população indígena, resultar número fracionado, adotar-se-ão os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Estadual nº 15.788, de 7 de outubro de 2021 e na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP.

§ 2º Não havendo candidato com deficiência ou pertencente à população negra ou população indígena, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 3º Os candidatos com deficiência, bem como aqueles pertencentes à população negra ou indígena, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 4º O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência, integrante de população negra e integrante de população indígena.



§ 5º Caso constatada a inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições.

§ 6º Com relação à pessoa com deficiência, caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

**Art. 18.** A publicação do resultado final do concurso, bem como o de cada uma das fases, será feita em listas distintas, da seguinte forma:

- I – listagem contendo a classificação geral de todos os candidatos inscritos;
- II – listagem contendo a classificação dos candidatos com deficiência;
- III – listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população negra;
- IV – listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população indígena.

**Art. 19.** Após a investidura do candidato, o grau de sua deficiência não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

**Art. 20.** Será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos:

- I – amparados pela Lei Estadual nº 2.557, de 13 de dezembro de 2002 (com as alterações advindas da Lei nº 3.201/2006), que institui a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos estaduais para desempregados, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.232, de 27 de maio de 2003;
- II – amparados pela Lei Estadual nº 2.887, de 21 de setembro de 2004, que concede isenção do pagamento de taxa de inscrição aos doadores voluntários de sangue;
- III – amparados pela Lei Estadual nº 4.827, de 10 de março de 2016, que institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos ao doador de medula óssea, e
- IV – amparados pela Lei Estadual nº 5.386, de 30 de agosto de 2019, que institui a isenção da taxa de inscrição aos eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral.

## CAPÍTULO V

### Das Provas do Concurso

**Art. 21.** O concurso público compreenderá uma fase, constituída de provas objetivas, de múltipla escolha, de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, de caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos, e de provas dissertativas (tema relacionado a conhecimento técnico de cada cargo específico), que será aplicada no mesmo dia e período das provas objetivas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

*Parágrafo único.* Entre as disciplinas de Conhecimentos Gerais, serão cobradas a Resolução nº 024/2021-PGJ e 025/2021-PGJ, ambas de 1º de julho de 2021, as quais regulamentam, respectivamente, a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS e o Código de Ética e de Conduta do MPMS, assim como, a Resolução nº 27, de 10 de março de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a vedação do exercício da advocacia por parte dos servidores do Ministério Público dos Estados e da União.

**Art. 22.** O Edital de Abertura do concurso definirá a pontuação mínima para não eliminação nas provas objetiva e discursiva, e também definirá o número de candidatos que terão suas provas discursivas corrigidas de acordo com a classificação obtida na prova objetiva.

§ 1º O conteúdo programático de cada matéria será definido pela Comissão do Concurso, devendo constar expressamente no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§ 2º O Edital de Abertura deverá estabelecer linhas de corte diferenciadas para cada cargo e especialidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza, o número de vagas abertas para provimento e a forma das fases subsequentes no certame.

§ 3º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 4º O desempate entre candidatos aprovados pelo sistema de reserva de cotas seguirá os critérios previstos no Edital de Abertura.

**Art. 23.** As provas serão realizadas na cidade de Campo Grande.



**Art. 24.** O gabarito da prova objetiva e o gabarito espelho da prova discursiva serão divulgados pela Entidade Organizadora, em conformidade com o calendário estabelecido no Edital de Abertura, podendo os candidatos, a partir da data e prazo estabelecidos no calendário, interpor recurso, o qual deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e submetido *on-line* por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

*Parágrafo único.* O recurso deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

**Art. 25.** A Comissão do Concurso determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Portal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.mpms.mp.br>) e no DOMPMS, o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 2º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 4º A ausência do candidato à hora designada para o início da prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 5º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento de identificação oficial, tais como a carteira de identidade, carteira de identidade funcional, Carteira Nacional de Habilitação, entre outros documentos de cunho oficial com foto, conforme exigência do Edital de Abertura ou de Convocação.

**Art. 26.** Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (*smartphones, tablets, smartwatches*, relógios digitais, agenda eletrônica, *notebook* e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

*Parágrafo único.* Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

## CAPÍTULO VI

### Dos Recursos

**Art. 27.** Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o quinto dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias ao julgamento da reclamação e para sanar eventual irregularidade.

**Art. 28.** Poderá a Comissão do Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora.

§ 1º A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, caso existentes.

§ 2º No caso de anulação de questão da prova objetiva pela Comissão do Concurso os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.



§ 3º No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido à prova anulada.

§ 4º Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração ao presidente da comissão, que poderá conceder efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VII

### Do Julgamento e Homologação do Concurso

**Art. 29.** Encerradas as provas, a Comissão de Concurso procederá ao julgamento do Concurso, à vista do resultado das provas, obtendo a nota final dos candidatos.

**Art. 30.** Em caso de empate, o Edital de Abertura definirá os critérios para o desempate.

**Art. 31.** Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, em quatro listas, sendo uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e três especiais, com a relação dos candidatos inscritos pelo regime de cotas aprovados, salvo se não houver candidato nesta última condição.

**Art. 32.** Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão do Concurso lavrará Ata de Encerramento e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no DOMPMS, atendendo a ordem de classificação.

## CAPÍTULO VIII

### Da Nomeação e da Posse

**Art. 33.** Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

**Art. 34.** Após a nomeação do candidato, preenchidos os requisitos do art. 2º deste regulamento, deverá submeter-se à perícia médica admissional, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

*Parágrafo único.* Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais

**Art. 35.** Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

**Art. 36.** Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, obedecendo-se as disposições contidas na Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018.

*Parágrafo único.* Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

**Art. 37.** O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

*Parágrafo único.* Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

- I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;
- II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores;
- III – deferimento e indeferimento das inscrições;
- IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;



- V – formação da Banca Examinadora;
- VI – convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;
- VII – elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;
- VIII – apreciação e decisão dos recursos;
- IX – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;
- X – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;
- XI – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência do Ministério Público ou da Comissão do Concurso;
- XII – elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final;
- XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

**Art. 38.** O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contado da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá conceder efeito suspensivo.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N° 4645/2021-PGJ, DE 19.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça,

**R E S O L V E :**

Designar os Procuradores de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto e Irma Vieira de Santana e Anzoategui e os Promotores de Justiça Renzo Siufi e Felipe Almeida Marques, como titulares, e os Procuradores de Justiça Ana Lara Camargo de Castro e Marcos Antonio Martins Sottoriva e os Promotores de Justiça Luz Marina Borges Maciel Pinheiro e Michel Maesano Mancuelho, como suplentes, para integrarem a Comissão Eleitoral para a composição da lista tríplice a fim de escolher o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 2022/2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N° 4524/2021-PGJ, DE 16.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 4.2 a 5.3.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo SAJ 09.2021.00004824-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício